

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 12/01/2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sub. n.º 005
PROTOCOLO 2017-005



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2002, QUE INSTITUI A
CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP,
PREVISTA NO ARTIGO 149-A
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.172, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis conectados ou não à rede de energia elétrica da concessionária ou não edificadas.”



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.172, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para os imóveis ligados à rede de energia elétrica da concessionária local, a base de cálculo da CIP é o valor mensal da base mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora”.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.172, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A e 4º-B, com as seguintes redações:

“Art.4º-A. Para os imóveis não conectados à rede de energia elétrica da concessionária ou não edificadas, o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será lançado anualmente pelo Município, juntamente com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o seu valor é de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor venal do ano.

Parágrafo único. Os imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal são isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 4º-B. Para as unidades imobiliárias rurais não conectadas à rede de distribuição de energia elétrica do

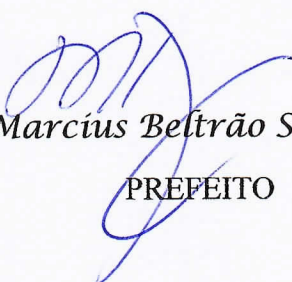


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Município ou não edificados, que não estejam incluídos no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será realizada através de lançamento em boleto próprio.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcíus Beltrão Siqueira
PREFEITO